



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.639/2024**  
De 23 de Dezembro de 2024.



“Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.359/2017 e da outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do **ANEXO ÚNICO** da Lei Municipal nº 1.359/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO ÚNICO

**TABELA I**  
**ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO**  
**EMPREENHIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR**

| ENQUADRAMENTO<br>DE PORTE<br>(Micro/P/M/G) | POTENCIAL POLUIDOR<br>(B/M/A) |       |      |
|--------------------------------------------|-------------------------------|-------|------|
|                                            | BAIXO                         | MÉDIO | ALTO |
| MICRO                                      | I                             | I     | II   |
| PEQUENO                                    | I                             | II    | III  |
| MÉDIO                                      | II                            | III   | III  |
| GRANDE                                     | II                            | III   | IV   |

**TABELA II**  
**VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO**  
**ESPECIFICADO NA TABELA I (VALORES EM VRTE)**

| TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – VRTE                              |                                                |       |        |        |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------|--------|--------|
| CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM VRTE                           |                                                |       |        |        |
| MODALIDADE                                                           | CLASSE                                         |       |        |        |
|                                                                      | I                                              | II    | III    | IV     |
| Licença Municipal Prévia - LMP                                       | 53,9                                           | 134,4 | 423,6  | 863,1  |
| Licença Municipal de Instalação - LMI                                | 90                                             | 145   | 502,1  | 1051,3 |
| Licença Municipal de Operação - LMO                                  | 145                                            | 225,9 | 611,6  | 1176,8 |
| Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR (LMP + LMI+ LMO) | 288,9                                          | 505,3 | 1537,3 | 3091,2 |
| Licença Municipal Única - LMU                                        | 140                                            | 237,8 | 845,4  | 1601,4 |
| Licença Municipal de Ampliação - LMA                                 | 145                                            | 182,3 | 636,5  | 1425,6 |
| Licença com EIA/RIMA                                                 | 5 vezes o valor do enquadramento/porte ou LMAR |       |        |        |



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**TABELA III**

**VALORES PARA EMISSÃO DE TAXAS REFERENTES A EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

| <b>LICENÇA SIMPLIFICADA, ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL E DE CADASTRO AMBIENTAL</b> |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>MODALIDADE</b>                                                              | <b>VALORES EM VRTE</b> |
| Licença Municipal Simplificada - LMS                                           | 125                    |
| Autorização Ambiental - AA                                                     | 65                     |
| Cadastro Municipal Ambiental – CMA pessoa física                               | 5                      |
| Cadastro Municipal Ambiental – CMA pessoa jurídica                             | 10                     |
| Dispensa de Licenciamento Ambiental                                            | 40                     |
| Licença Municipal Sonora - LMSON                                               | 125                    |
| Funcionamento de Propaganda Volante Licença de                                 | 25                     |

| <b>AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV</b> |     |      |       |              |
|-----------------------------------------------|-----|------|-------|--------------|
| <b>NÚMERO DE INDIVÍDUOS - VALORES EM VRTE</b> |     |      |       |              |
| 1-3                                           | 4-7 | 8-12 | 13-20 | Maior que 20 |
| 25                                            | 50  | 75   | 100   | 200          |

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 23 de Dezembro de 2024.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador-Geral Municipal